



# *Estatuto Social*

da Associação Comunitária da  
Escola Família Agrícola Rural  
de Correntina e Arredores

**- ACEFARCA -**

Fundada em 14 de junho de 1996  
Utilidade Pública Municipal – Lei 490/97 de 02 de setembro de 1997  
Utilidade Pública Estadual – Lei 13.685/17 de 04 de janeiro de 2017

Correntina – Bahia  
2017

# ESTATUTO SOCIAL

## Capítulo I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ATUAÇÃO E FINS

**Artigo 1º** – A Associação Comunitária da Escola Família Agrícola Rural de Correntina e Arredores, que ora adota a sigla ACEFARCA, é uma entidade de direito privado, de fins não econômicos e com duração por tempo indeterminado, fundada em 14 de junho de 1996, com sede e foro na cidade de Correntina, Estado da Bahia, no sítio Terra Nova, à margem esquerda do Rio Arrojado, em Harmônio, (zona rural), CEP: 47.650-000 – Correntina – BA, regendo-se por este Estatuto Social, devidamente Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Correntina, sob o protocolo “A-1” Fls. 09 Nº 1284 e Registrado no Livro “A-2” Fls. 75 a 94, sob o nº 51 de ordem em 08 de agosto de 1996 e que a partir de 06 de julho de 2017, com a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, passa a vigorar o Estatuto Reformulado, atualizando-o conforme as Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015 (MROSC), regendo-se pelo Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

**Artigo 2º** – A ACEFARCA visa à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, sendo Organização da Sociedade Civil (OCS) mantenedora da Escola Família Agrícola Padre André, que ora adota a sigla EFAPA, podendo atuar em todo o território nacional, priorizando o Estado da Bahia, especialmente a região do Cerrado e Semiárido brasileiro, resguardando-se o direito de instalar sedes, escritórios, agências ou representações em qualquer unidade da Federação brasileira.

**Artigo 3º** – A ACEFARCA terá sua organização, funcionamento e eleições fixados em Regimento Interno, e como instrumento de gestão administrativa de convênios com o Poder Público adota um Regulamento de Compras e Contratações, elaborado pela Diretoria e a ser homologado pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – A ACEFARCA fica desobrigada da utilização do Regulamento de Compras e Contratações nos casos em que os recursos são oriundos de doações, Campanhas beneficentes e outros recursos que não sejam provindos de contratos, convênios, acordos, termos de parceria, de colaboração, fomento, cooperação, que estejam em execução com o Poder Público.

**Artigo 4º** – A ACEFARCA tem como finalidade principal a promoção da defesa e garantia dos direitos fundamentais sociais, de proteção aos direitos humanos e dos povos, do acesso à educação, dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos, de populações



socialmente vulneráveis, do meio ambiente, do patrimônio cultural, e dos valores da democracia, da paz e da justiça social.

## Capítulo II

### DOS FINS SOCIAIS ESPECÍFICOS, DAS ATIVIDADES E DOS PRINCÍPIOS

**Artigo 5º** – A ACEFARCA tem como fins sociais específicos:

I – Oferecer Educação formal integral - educativa e profissional em agropecuária, em harmonia com o meio ambiente por meio pedagogia da alternância e da educação contextualizada, assegurando a manutenção da Escola Família Agrícola Padre André - EFAPA;

II – Capacitar jovens rurais para desenvolver o trabalho comunitário, resgatando e respeitando as culturas e as expressões da religiosidade popular;

III – Promover o desenvolvimento socioeconômico e cultural dos agricultores e agricultoras, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar, agroecologia e economia solidária e suas organizações representativas;

IV – Fortalecer o espírito de solidariedade, associativista e cooperativista entre os pequenos agricultores;

V – Desenvolver Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, na perspectiva de gestão de conhecimento, possibilitando o acesso ao crédito e informações sobre os mercados, visando aumentar e melhorar a produção agroecológica e a produtividade, a viabilização do intercâmbio de produtos, a preservação do meio ambiente e incentivando os produtores na conquista das políticas públicas;

VI – Apoiar iniciativas que favoreçam a segurança e soberania alimentar e nutricional;

VII – Promover projetos e ações que visem à preservação e a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, valorizando a identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos e rurais e a geração de renda;

VIII – Contribuir para o desenvolvimento de estratégias de convivência com os biomas e seus ecossistemas, preservando e defendendo os Territórios dos povos e comunidades tradicionais, apoiando, desenvolvendo e executando reaplicação de tecnologias sociais de convivência com o semiárido;

IX – Apoiar e participar de Redes de articulação da sociedade civil organizada e movimentos sociais que lutam em defesa e promoção de direitos, mobilizações, conquista e controle social das políticas públicas;





X – Trabalhar pela promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, equidade de gênero, geração e etnia, e de outros valores universais;

XI – Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

XII – Promover e desenvolver a consciência crítica e política dos trabalhadores e de suas comunidades, para o pleno exercício da cidadania;

XIII – Promover o ensino, a pesquisa, o estudo, o desenvolvimento e a concretização de novas técnicas agrícolas apropriadas, capacitando os jovens, lavradores, desenvolvendo suas comunidades, buscando produzir mais e melhor, evitando assim o êxodo rural.

XIV – O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;

XV – Acompanhar, participar, representar seus(as) sócios(as) e apoiar comunidades rurais, tradicionais ou não, em litígio coletivo ou individual pela posse da terra, inclusive juridicamente, favorecendo os(as) agricultores(as), trabalhadores(as), assalariados(as), parceiros(as), meeiros(as), arrendatários(as) e suas comunidades contra quaisquer espécies de grilagem, abuso, usurpação pública ou privada nas áreas de suas posses, trabalho ou uso individual e coletivo;

XVI – Lutar pela conservação e a proteção das águas, do meio ambiente e da agroecologia em sua ação pela conservação e recuperação dos solos, contra o uso e abuso de agrotóxicos, construindo assim a agricultura orgânica apropriada;

XVII – Lutar e defender incondicionalmente os direitos sociais, as liberdades políticas e as conquistas econômicas da classe trabalhadora, sejam elas individuais ou coletivas, para que sejam mantidas, ampliadas, cumpridas e respeitadas;

XVIII – Participar nas ações e atividades dos Movimentos Sociais pela emancipação dos trabalhadores, seu processo de libertação e na construção de uma sociedade democrática, livre, participativa, justa e soberana.

**Parágrafo único** – A ACEFARCA manterá como fundamento da sua Ação Educativa de que tratam os incisos anteriores deste artigo, na Filosofia das Escolas Famílias Agrícolas (EFAs), cuja Metodologia é contida nos pontos seguintes:

I – Pedagogia da Alternância, os seus instrumentos didáticos específicos: (Plano de Estudo, Folha de Observação, Caderno da Realidade, Visitas e Viagens de Estudos, Serões e Experiências Práticas);

II – Participação Efetiva dos Agricultores na Gestão da Escola, através do Associativismo;



III – Ensino Integral, visando os aspectos Éticos-Morais, Cristãos, Sociais, Comunitários e Humanísticos, Profissionais e Intelectuais.

## Capítulo III

### DAS PRERROGATIVAS

#### Seção I

##### DA DEFESA

**Artigo 6º** – Constitui-se como prerrogativas fundamentais da ACEFARCA:

- I – A representação judicial e extrajudicial da Escola Família Agrícola Padre André - EFAPA.
- II – Representar perante as autoridades e repartições dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal os interesses dos agricultores, das comunidades e da EFAPA.
- III – Eleger, empossar, instituir e destituir de seus quadros e cargos dirigentes e delegados em e com tarefas especiais jurídico-político-administrativas e pedagógica.
- IV – Elaborar, emendar, alterar, votar e aprovar, no todo ou em parte, o seu: Estatuto Social, Regimento Interno, Normas e Regras para o funcionamento seu e da EFAPA.

#### Seção II

##### DOS SERVIÇOS

**Artigo 7º** – A ACEFARCA imbuir-se-á na execução e prestação dos seguintes serviços, contribuindo com a organização, articulação, formação, a mobilização e racionalização das atividades agropecuárias dos(as) lavradores(as) e suas respectivas comunidades, tais como:

- I – Celebrar convênios, termos de cooperação e de parceria e conseguir projetos com entidades, órgãos e instituições públicas ou privadas para a sua sustentação, da EFAPA e suas atividades.
- II – Incentivar, intermediar e negociar junto à órgãos públicos e privados, instituições financeiras estatais ou particulares, recursos e projetos para entidades dos pequenos lavradores, sempre em regime de organização comunitária.

**Parágrafo Único** – A ACEFARCA não se responsabiliza em absoluto pelo gerenciamento e execução de eventuais projetos, por suas aplicações e nem se onera de forma principal ou solidária em relação as responsabilidades pactuadas sobre os mesmos.

**Artigo 8º** - Articular e promover a formação, a organização dos agricultores e suas comunidades e associações, utilizando-se dos meios seguintes:



I – Cursos, encontros, seminários, reuniões e palestras ajudando no crescimento e fortalecimento das organizações comunitárias dos mesmos;

II – Capacitar os agricultores, formando-os e informando-os, com recursos didático-pedagógicos e os instrumentos de comunicação, de acordo com as realidades;

III – Manterá, sempre que requisitada, uma assessoria técnica e organizativa a escolandos e ex-escolandos, bem como às suas respectivas comunidades, sempre de forma comunitária;

IV – Celebração, confecção e execução de contratos, convênios, acordos, termos de parceria, de colaboração, fomento, cooperação, projetos e programas de desenvolvimento rural com cooperativas, associações, sindicatos, igrejas, instituições públicas e privadas, entidades filantrópicas, prefeituras, câmaras e governos nacionais e internacionais, mantendo sua autonomia e independência;

V – Busca de apoio, parcerias, orientação e apoio pedagógico-organizativo junto às Organizações reconhecidas, tais como Escolas Famílias Agrícolas, Regionais, Nacionais e Internacionais existentes.

## Capítulo IV

### DO QUADRO SOCIAL

#### Seção I

#### DAS MODALIDADES, CATEGORIAS E ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

**Artigo 9º** – A ACEFARCA terá as seguintes modalidades de sócios:

I – Sócio Fundador

II – Sócio Efetivo

III – Sócio Colaborador

IV – Sócio Estudante

§ 1º – Para efeito deste Estatuto, serão denominados sócios(as) fundadores(as) todos(as) os(as) participantes que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição da ACEFARCA;

§ 2º – Poderão ser sócios efetivos os pais, as mães e/ou representantes legais de escolandos(as), os(as) agricultores(as) familiares, participantes de grupos comunitários, pequenos trabalhadores rurais, assalariados(as) rurais, parceiros(as), sem-terra, meeiros(as), e arrendatários(as) sempre em regime da pequena propriedade, os(as) ex-escolandos(as) ativos(as) e engajados(as), os(as) representantes de grupos sociais e ex-monitores(as), admitidos na forma deste Estatuto;





§ 3º – Serão sócios colaboradores qualquer pessoa física ou organização da sociedade civil de reconhecida inserção no meio rural, social, sindical ou comunitário, que preste relevantes serviços às causas e princípios defendidos pela ACEFARCA, admitidos na forma deste Estatuto;

**Parágrafo Único** – A inclusão de pessoa jurídica no quadro de sócios será realizada nos termos do art. 13, devendo sua representação ser efetivada por um membro gestor da OCS, que comunicará a cada troca de gestão a eventual substituição do seu representante.

§ 4º - Serão sócios estudantes os escolandos da EFAPA ativos e engajados, admitidos na forma deste Estatuto;

**Artigo 10** – Os sócios participarão da ACEFARCA, diretamente, nas assembléias, nas reuniões, nos encontros, nas plenárias e demais atividades promovidas pela OCS.

**Artigo 11** – Somente poderão ser eleitos para cargos diretivos da ACEFARCA a modalidade de sócios fundadores a efetivos.

**Artigo 12** – Os sócios estudantes, após a conclusão do curso regular, poderão ser admitidos na categoria de sócio efetivo, caso manifestem interesse expresso, por escrito, neste sentido.

**Artigo 13** – Serão admitidos como sócios aqueles/as indicados/as por pelo menos 02 (dois) sócios e admitidos por votação por maioria simples (50% + 1) da Assembleia Geral.

## Seção II

### DOS DIREITOS

**Artigo 14** – Constituem-se direitos dos/as associados/as:


I – Participar com voz e voto nos encontros, nas reuniões, nas plenárias e em outras instâncias, nos termos deste Estatuto;

II – Indicar, ser indicado, votar e ser votado para a composição de cargos de Direção, Representação e Delegação, bem como integrar equipes, comissões e grupos de ações, quando convocados pela Diretoria, considerando os artigos 11 e 12 deste Estatuto;

III – Visitar a ACEFARCA/EFAPA, participando das ações, atividades e trabalhos desenvolvidos na área de ação da entidade;

IV – Fiscalizar o funcionamento dos bens móveis, imóveis e semoventes, zelando pela aplicação correta do patrimônio físico, financeiro e organizativo da ACEFARCA e EFAPA;

V – Apresentar nomes de pré-candidatos a escolandos, passando por uma avaliação do grupo de sócios da comunidade ou organização;



VI – Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, através de Edital, assinado por 1/3 (um terço) dos membros em pleno gozo dos seus direitos sociais e políticos;

### Seção III

#### DOS DEVERES

**Artigo 15** – Constituem-se deveres dos/as associados/as:

- I – Respeitar e cumprir as disposições estatutárias, regimentais, e as decisões da Assembleia Geral;
- II – Participar das reuniões, plenárias, encontros, grupos de trabalhos e Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos moldes deste Estatuto;
- III – Zelar pelo bom nome da Associação e da Escola, bem como pelo seu patrimônio;
- IV – Contribuir com as obrigações definidas em Assembleia da ACEFARCA;
- V – Contribuir com o funcionamento e a manutenção da ACEFARCA/EFAPA, por meio de doações em gêneros alimentícios, serviços ou espécie, mensalmente, o equivalente a 1% (um por cento) do salário mínimo em vigor;
- VI – Participar ativamente das articulações, eventos de mobilização, manifestações e atos públicos que sejam convocados pela ACEFARCA/EFAPA;
- VII – Votar e ser votado para composições diretivas, representativas e delegativas, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VIII – Propor emendas, alterações, reformulações e propostas aos Plano Geral de Trabalho, Plano Orçamentário e as prioridades para cada anuênio nas ações desenvolvidas pela EFAPA;
- IX – Realizar as tarefas para as quais for designado;
- X – Comparecer e participar das assembléias, órgãos e instâncias de que faça parte, tanto na ACEFARCA quanto na EFAPA;

### Seção IV

#### DA EXPULSÃO E DA READMISSÃO

**Artigo 16** – Será expulso do Quadro Social pela Diretoria, com aval da Assembleia Geral, o/a associado/a que:

- I – Praticar qualquer ato contrário a este Estatuto ou que o desabone ou, ainda que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da Associação;





II – Manchar pela conduta, no meio social e atentar contra o patrimônio ou conceito da Associação.

III – O associado que desrespeitar as normas da mesma.

**Parágrafo único** – O Sócio terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação, para apresentar sua defesa.

**Artigo 17** – A readmissão do Sócio será mediante apresentação de uma declaração escrita manifestando desculpas e arrependimento, que será encaminhada à Diretoria, e esta por sua vez submeterá a avaliação e parecer decisório da Assembleia Geral.

## Capítulo V

### DA ESTRUTURA DE GESTÃO

#### Seção I

##### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, REPRESENTATIVA E DELIBERATIVA

**Artigo 18** – A ACEFARCA terá as seguintes instâncias diretivas de gestão:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Coordenação Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

#### Seção II

##### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 19** – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos estatutários.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral poderá ser:

I – Assembleia Geral Ordinária;

II – Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 20** – Compete à Assembleia Geral Ordinária, que se realizará uma vez por ano:

I – Eleger e dar posse aos membros da Diretoria, Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal;

II – Aprovar a filiação de novos associados;

III – Apreciar e aprovar o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria;

IV – Apreciar o Plano Geral de Trabalho para o ano seguinte, com o respectivo planejamento orçamentário;

V – Discutir e aprovar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

VI – Aprovar a filiação da ACEFARCA no quadro social de uma entidade afim.

**Artigo 21** – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Decidir sobre reformas no Estatuto;

II – Destituir os administradores;

III – Aplicar as penas aos associados e administradores;

IV – Decidir sobre a extinção da ACEFARCA;

V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, contrair empréstimos;

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem o *caput* desse artigo é exigida a maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta (2/3) dos associados, ou com menos de 1/3 (hum terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 22** – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com suas obrigações sociais.

**Artigo 23** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ACEFARCA, devendo ser publicada no site, ou por qualquer meio eletrônico, ou por circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

§ 1º – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação presentes a maioria absoluta dos associados, em segunda convocação, com maioria simples e, em terceira convocação, presentes 1/3 dos sócios, devendo haver 30 (trinta) minutos de intervalo entre cada convocação.

§ 2º – Em caso de empate o Diretor-Presidente da Assembleia terá o voto de qualidade.

## Seção II

### DA DIRETORIA

**Artigo 24** – A ACEFARCA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.



**Artigo 25** – O exercício das funções dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal não será remunerado direta ou indiretamente, a qualquer título.

**Artigo 26** – Eventuais serviços específicos – que não se confundam com as atribuições da Diretoria – poderão ser remunerados, por deliberação expressa da Assembleia Geral, em conformidade com os valores praticados no mercado local, consoante tomada de preços previamente realizada, seguindo critérios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações, cuja deliberação deverá constar no Livro de Atas da Assembleia Geral.

**Artigo 27** – Os integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Coordenação Executiva e os Associados da ACEFARCA não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela mesma, quando exercidas com observância do presente Estatuto e da legislação aplicada à espécie.

**Artigo 28** – A Diretoria será constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor-Secretário, um Diretor-Tesoureiro, e 02 (dois) suplentes que serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, ou extraordinariamente, mediante convocação por escrito de seu Diretor-Presidente ou membro da Coordenação Executiva.

**Artigo 29** – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será coincidente, com duração de **03 (três) anos**, permitida uma recondução.

**Artigo 30** – Compete à Diretoria:

- I – Convocar Assembleia Geral;
- II – Exercer a fiscalização do patrimônio e dos recursos da associação;
- III – Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual das atividades e contábil;
- IV – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do planejamento das atividades e do orçamento para o exercício fiscal em curso;
- V – Aprovar o critério de determinação de valores de serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução das finalidades, seguindo os critérios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações;
- VI – Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da ACEFARCA, bem como sobre os programas e projetos específicos a serem desenvolvidos;
- VII – Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades;

- VIII – Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentados a entidades de financiamento, que onerem os bens da associação;
- IX – Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, aluguel, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da associação;
- X – Aprovar a filiação ou participação da ACEFARCA no quadro de outra entidade afim, bem como firmar em contratos de parceria com empresas, cooperativas, fundações, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse às finalidades do mesmo, cuja decisão dependerá de posterior aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim;
- XI – Aprovar a realização de contratos, convênios, acordos, termos de parceria, de colaboração, fomento, cooperação e outros ajustes e contratos, com empresas públicas ou privadas, bem como estabelecer normas pertinentes;
- XII – Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XIII – Aprovar a realização de auditoria externa, de iniciativa da própria organização;
- XIV – Elaborar e aprovar o Regimento Interno e propor à homologação pela Assembleia Geral, como também propor eventuais modificações neste Estatuto, observada a legislação vigente;
- XV - Aprovar o Regulamento de Compras e Contratações e submetê-lo à Assembleia Geral para sua homologação;
- XVI – Escolher e nomear a Coordenação Executiva e as demais funções atinentes à gestão da EFAPA;
- XVII – Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da ACEFARCA;
- XVIII – Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XIX – Submeter Plano Geral de Trabalho, bem como o Plano Orçamentário respectivo, para o ano seguinte;

**Artigo 31** – Compete ao Diretor-Presidente:

- I – Representar a ACEFARCA em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar, por tempo determinado, esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral e Extraordinária;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;





V – Nomear Diretor de Ensino da EFA, Coordenação Pedagógica, Coordenação Técnica, Coordenação de Campo, Secretária, professores/as, monitores/as, Coordenador de Projetos e Gerente Financeiro;

VI – Abrir e movimentar as contas, por quaisquer meios disponibilizados pela rede bancária, conjuntamente com o tesoureiro, podendo substabelecer para o mesmo fim;

VII – Delegar, por meio de mandato, por tempo determinado, as atribuições que entender convenientes, podendo facultar aos mandatários, substabelecer, parcial ou totalmente, os poderes conferidos;

VIII – Praticar todos os atos de interesse da ACEFARCA que, implícita ou explicitamente, não sejam contrários a este Estatuto e ao Regimento Interno.

IX – Orientar, dirigir e supervisionar as atividades e ações da ACEFARCA e de seus departamentos;

X – Assistir aos encarregados de programas e projetos na elaboração de propostas de contratos, convênios, acordos, termos de parceria, de colaboração, fomento, cooperação visando à consecução das finalidades da ACEFARCA, bem como treinamentos e prestação de serviços a terceiros;

XI – Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da ACEFARCA, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratações;

XII – Submeter, semestralmente, os balancetes, e os documentos que o informam, ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

XIII – Firmar, em nome da ACEFARCA, o aceite de doações, contratos, convênios, termos de parceria, de fomento, de cooperação, de colaboração, de compromissos, títulos e acordos de qualquer natureza, com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

XIV – Alienar e hipotecar bens imóveis, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios e, ainda, dar bens moveis em alienação fiduciária como garantia, depois de autorizado pela Assembleia Geral;

XV – Orientar e acompanhar as atividades da ACEFARCA.

**Parágrafo Único** – Na vacância ou impedimento do Presidente, o cargo será assumido pelo Secretário.

**Artigo 32** – Compete ao Diretor-Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;



- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Manter sob sua responsabilidade os papéis, livros e documentos;
- IV – Substituir o presidente, quando convocado.

**Parágrafo Único** – Na vacância ou impedimento do Secretário, o cargo será assumido por um dos Suplentes.

**Artigo 33** – Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ACEFARCA;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ACEFARCA, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – Abrir e movimentar as contas, por quaisquer meios disponibilizados pela rede bancária, conjuntamente com o Presidente, podendo substabelecer para o mesmo fim.

**Parágrafo Único** – Na vacância ou impedimento do Tesoureiro, o cargo será assumido por um dos Suplentes.

**Artigo 34** – Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a ACEFARCA serão obrigatoriamente assinados pelo presidente e pelo tesoureiro, ou por procuradores por eles legalmente nomeados, com poderes especiais explicitados, com valores e limites definidos no texto de cada procuração, especialmente, para contratos comerciais e/ou financeiros, sendo vedada a utilização da denominação social para a prestação de avais ou fianças de favor.

**Artigo 35** – Em caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, os associados, em reunião convocada para esse fim, escolherão e nomearão uma **Junta Governativa** composta de três (03) membros, que dirigirá a ACEFARCA por até sessenta (60) dias, tempo hábil para convocar Assembleia Geral Extraordinária.

## Seção III

### DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA



**Artigo 36** – A Diretoria nomeará, após o ato da posse, uma **Coordenação Executiva**, como **órgão da gestão ordinária**, que será formada por um Coordenador Executivo e um Coordenador Administrativo-Financeiro.

§1º – A Coordenação Executiva deverá ser composta exclusivamente por sócios e quadros técnicos da EFAPA;

§2º – O Diretor-Presidente, de comum acordo com os demais membros da Diretoria, ao nomear os membros da Coordenação Executiva poderá delegar poderes específicos condizentes com as necessidades funcionais da ACEFARCA, que serão descritas em Contrato de Mandato, com registro em Cartório.

**Artigo 37** – A ACEFARCA poderá remunerar os membros da Coordenação Executiva que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados por entidades congêneres atuantes no território onde se encontra sua sede social.

**Artigo 38** – São atribuições da Coordenação Executiva:

- I – Expedir orientações operacionais necessárias ao bom funcionamento dos departamentos de atuação;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e normas e deliberações da Diretoria;
- III – Identificar e sugerir à Diretoria oportunidades de contratos, convênios, acordos, termos de parceria, de colaboração, fomento, cooperação adequados às finalidades da ACEFARCA;
- IV – Preparar balancetes e prestação de contas anual, acompanhados de relatórios patrimonial e financeiro e de atividades, submetendo-os à Diretoria;
- V – Representar a ACEFARCA em eventos compatíveis com seus fins;
- VI – Planejar, elaborar, monitorar, coordenar, supervisionar, sistematizar e avaliar os vários projetos, programas, subprogramas, e atividades instituídas em seu âmbito de atuação;
- VII - Elaborar projetos institucionais;
- VIII - Elaborar relatórios institucional anual, e apresenta-los, se necessário, aos órgãos de controle.
- VIX – Outras que venham a ser delegadas pela Diretoria.

**Artigo 39** – Caberá ao Diretor-Presidente e ao Diretor-Tesoureiro, ou de um de seus substitutos, podendo delegar à Coordenação Executiva, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, abrir e movimentar contas bancárias, assinar de forma sempre solidária,

documentos referentes à gestão financeira, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de créditos e outros atos onerosos.

**Artigo 40** – Compete a cada um dos membros da Coordenação Executiva:

- I – Participar das reuniões, deliberações e decisões da Coordenação Executiva;
- II – Supervisionar as ações e atividades de sua área de atuação e das unidades da estrutura organizacional da ACEFARCA e EFAPA;
- III – Promover a organização do Plano Geral de Trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-a à para aprovação da Diretoria;
- IV – Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pela Diretoria.

**Artigo 41** – Nos atos que acarretem responsabilidade para a ACEFARCA, este deverá ser representado pela Diretoria ou algum membro da Coordenação Executiva designado pelo presidente, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a Legislação vigente.

**Artigo 42** – É terminantemente proibido a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria, da Coordenação Executiva e Sócios, e ineficaz em relação a ACEFARCA, o uso da denominação deste em negócios estranhos às finalidades institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

## Seção IV

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 43** – O Conselho Fiscal será composto de **03 (três) membros efetivos**, com mandato coincidente com o da Diretoria.

§1º – Os integrantes do Conselho Fiscal serão escolhidos pela Assembleia Geral, sendo eleitas as pessoas que obtiverem a maioria simples (50% + 1) dos votos dos associados presentes.

§2º – As decisões do Conselho Fiscal só terão validade quando se reunirem com no mínimo dois (02) membros, e as suas deliberações serão lavradas em Ata, as quais serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 44** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar a gestão econômico-financeira da ACEFARCA, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Diretoria e à Assembleia Geral;

II – Recomendar à Diretoria a realização de auditoria externa da ACEFARCA, quando julgar necessário;

III – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário.

**Artigo 45** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, ou pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – Para o exercício de suas atribuições, no âmbito de sua competência, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por profissionais qualificados e habilitados na forma da lei.

**Artigo 46** – Em caso de afastamento, impedimento ou renúncia individual ou coletiva de algum membro da Diretoria ou dos membros do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente tomará as medidas cabíveis para proceder às devidas substituições.

**Artigo 47** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão pedir o seu desligamento da ACEFARCA ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão da Assembleia Geral, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificativamente:

- a) Obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de diretor ou conselheiro;
- b) Infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- c) Prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da ACEFARCA;
- d) Ausência injustificada a três reuniões consecutivas;
- e) Prática de falta grave, assim reputada pela Assembleia Geral.

§1º – A destituição do Conselheiro deverá ser aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, salvo na hipótese da alínea “d”, quando o desligamento será automático.

§2º – Ao Diretor ou Conselheiro acusado de conduta grave será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral.

## Capítulo VI

### DAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GESTÃO

**Artigo 48** – Os membros dos órgãos que compõem o sistema de gestão da ACEFARCA, serão eleitos em Assembléia Geral da categoria, em processo único, de três em três anos, em conformidade com os dispositivos legais e as determinações estatutárias.





**Artigo 49** – As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, de que antecedem o prazo para o término dos mandatos vigentes.

**Artigo 50** – Será assegurada, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

**Artigo 51** – Para condução do processo eletivo, será nomeada pela Diretoria uma Comissão Eleitoral, formada por 03 (três) membros, 60 (sessenta) dias antes do término do respectivo mandato.

§1º – A Comissão Eleitoral deverá, assim que for constituída, iniciar os trabalhos para publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral, com finalidade específica, no prazo determinado por este Estatuto Social;

§2º – No Edital de Convocação deverão constar os prazos e as regras para inscrição das chapas;

§3º – A Assembleia Geral Extraordinária eleitoral deverá, assim que iniciada, referendar a escolha da Diretoria para composição da Comissão Eleitoral, que, caso aprovada, conduzirá os trabalhos da mesma.

§4º – Caso a Assembleia Geral Extraordinária eleitoral não referendar um ou mais dos nomes apresentados para a Comissão Eleitoral, tal impugnação deverá ser aprovada por maioria simples (50% + 1), elegendo na própria assembleia um novo nome ou nova Comissão Eleitoral.

§5º – Será eleita e empossada ao final do mandato em vencimento a chapa que alcançar maioria simples dos votantes presentes (50% + 1)

## Capítulo VII

### DO PATRIMÔNIO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO E PESSOAL

#### Seção I

#### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 52** – O patrimônio da ACEFARCA é constituído:

- I – Por doações feitas pelos associados;
- II – Por doações, auxílios e subvenções que lhe venham ser acrescidos;
- III – Por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- IV – Por direitos e bens obtidos por aquisição singular;



V – Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;

VI – Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;

**Artigo 53** – A Receita da ACEFARCA será constituída:

I – Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II – Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

III – Pelas rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV – Pelas rendas auferidas de prestação de serviços ou de seus bens patrimoniais;

V – Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, pelo Estado e pelo Município, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de bens que terceiros confiarem à sua administração;

VII – Por contribuições regulares feitas pelos Associados ou de terceiros, na forma, valor e temporalidade deliberada em Assembleia Geral;

VIII – Contribuições de pessoas, instituições e empresas que cooperam com doações regulares para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades;

IX – Rendas advindas de eventos sociais beneficentes e campanhas diversas.

X – Pelas rendas provenientes da comercialização de produtos de origem animal e vegetal produzidos no âmbito das atividades pedagógicas da EFAPA;

**Artigo 54** – A ACEFARCA poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais, tais como receitas eventuais ou decorrentes de atividades de cursos, cantina ou comercialização de alimentos; de produção ou venda de conveniências ou artesanatos; venda de artigos produzidos em oficinas de trabalho; contribuições e doações de seus associados e benfeitores; participação em campanhas promocionais.

**Artigo 55** – Os recursos financeiros da ACEFARCA, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.





**Artigo 56** – Os bens móveis e semoventes que constituem o patrimônio da ACEFARCA serão individualizados e identificados, através de inventário patrimonial, enumerados por série e ordem, para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

**Artigo 57** – Para alienação, locação, aquisição de bens imóveis, a Associação realizará avaliação prévia, sendo apresentada à Assembleia Geral o seu resultado, para aprovação ou não.

**Parágrafo Único** – A alienação de bem imóvel dependerá da aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

## Seção II

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 58** – A prestação anual de contas da ACEFARCA será submetida à Diretoria até o dia 10 de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

**Artigo 59** – A prestação de contas da ACEFARCA observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceira, Fomento, Cooperação ou convênios, conforme previsto em regulamento; e,

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Art.70, Parágrafo Único da Constituição Federal.

§1º – A ACEFARCA dará publicidade aos seus atos por todos os meios possíveis e eficazes, especialmente através do seu site [www.acefarca.org.br](http://www.acefarca.org.br) e endereço eletrônico: [acefarca@yahoo.com.br](mailto:acefarca@yahoo.com.br).

§2º – A prestação de contas deverá ser feita de forma segregada em conformidade com as exigências constantes nos contratos firmados pela ACEFARCA com as entidades públicas ou privadas.

§3º – A prestação de contas deverá ser apreciada pela Diretoria no prazo de trinta (30) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.



## Seção III

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

**Artigo 60** – O exercício financeiro da ACEFARCA coincidirá com o ano civil.

**Artigo 61** – Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, a Coordenação Executiva da ACEFARCA apresentará à Diretoria a proposta orçamentária para o ano seguinte, com o escopo de atividades a serem desenvolvidas.

§1º – A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – Estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos; e,

II – Fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º – A Diretoria terá o prazo de trinta (30) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§3º – Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Coordenação Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§4º – Depois de apreciada pela Diretoria, a proposta orçamentária e o respectivo escopo de atividades a serem desenvolvidas serão apresentados para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

## Seção IV

### DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

**Artigo 62** – O pessoal da ACEFARCA será admitido mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada por suas normas internas.

**Parágrafo Único** – Todos os contratos de trabalho firmados pela ACEFARCA conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser removido para qualquer local abrangido por sua atuação, ou para onde o mesmo tenha escritório ou representação (art.469, I, CLT).

## Capítulo VIII

### DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, DA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL OU EXTINÇÃO

#### Seção I

#### DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Artigo 63** – O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado por proposta do Diretor-Presidente, ou de um quinto (1/5) dos Associados quites com suas obrigações sociais, desde que:

- I – A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada por dois terços (2/3) dos componentes daquele Conselho;
- II – A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da ACEFARCA; e,
- III – Seja a reforma aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.



## Seção II

### DA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL OU EXTINÇÃO

**Artigo 64** – A ACEFARCA, na consecução de suas finalidades institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, poderá promover a transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

**Artigo 65** – A ACEFARCA só poderá ser extinta por sentença judicial definitiva, ou por aprovação, através do voto de dois terços (2/3) de seus associados ativos, e da Diretoria, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e impossibilidade da realização de suas finalidades.

**Artigo 66** – No caso de extinção da ACEFARCA a Diretoria ou outro órgão nomeado pela Assembleia Geral procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários.

**Artigo 67** – Terminado o processo de liquidação, o patrimônio residual da ACEFARCA será revertido, integralmente, para a União Nacional das Escolas Famílias Agrícolas do Brasil (UNEFAB), que continuará sendo aplicada para as mesmas finalidades da ACEFARCA, ou outra entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS (NCC), com o mesmo objetivo social e, preferencialmente, vinculada à Agricultura Familiar.

## Capítulo IX

### DOS LIVROS

**Artigo 68** – A ACEFARCA terá e manterá os seguintes Livros:

- I – De presença das Assembleias;
- II - De atas das Assembleias; reuniões da Diretoria; do Conselho Fiscal;
- III – Registros fiscais e contábeis;



IV – E outros exigidos pelas normas brasileiras.

**Parágrafo Único** – Os Livros poderão ser escriturados manualmente ou digitados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.



## Capítulo X

### DAS PENALIDADES

**Artigo 69** – Os sócios, incluso os dirigentes, funcionários e prestadores de serviços estão sujeitos às seguintes sanções:

I – Advertência, em caráter confidencial, por parte da Diretoria, Coordenação Executiva e Conselho Fiscal;

II – Suspensão e advertência pública, por 6 (seis) meses, em caso de reincidência e não sendo considerado de gravidade;

III – Recomposição total das perdas e danos no tocante aos bens móveis, imóveis e semoventes;

IV – Afastamento de cargos, funções e ofícios exercidos;

V – Eliminação, em caso de falta grave, principalmente contra o patrimônio, os objetivos, o prestígio, a moral da Associação, da EFAPA, de suas instâncias deliberativas e dos seus sócios.

VI – Serão automaticamente eliminados do quadro social, aqueles que, sem justificativa, não comparecerem em 5 (cinco) reuniões consecutivas;

VII – Nos casos de afastamento, levará 6 (seis) meses para reabilitação; estando por ordem, obrigado a participar de todas as atividades desenvolvidas pela ACEFARCA/EFAPA, neste período.

**Parágrafo Único** – Não haverá recurso no disposto no inciso VI, acima mencionado.

## Capítulo XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 70** – Para ter assento na Diretoria, o associado terá que pertencer ao quadro de associados há pelo menos um (01) ano antes das eleições.

**Artigo 71** – A ACEFARCA não responde pelos compromissos ou obrigações de qualquer espécie, de ordem pessoal ou particular, assumidas, em seu nome, pelos Associados, embora no exercício dos seus mandatos eletivos.

**Artigo 72** – Respeitado o disposto neste Estatuto, a ACEFARCA terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as

atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as finalidades do mesmo.

**Artigo 73** – Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Diretoria no Regimento Interno ou em Resoluções.

**Artigo 74** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 75** – Este Estatuto será subscrito pelo Presidente da Diretoria e pelo Advogado, os quais ficam autorizados a proceder ao Registro no Cartório competente.

**Artigo 76** – O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogando o anterior.

**Artigo 77** – A primeira Diretoria e Conselho Fiscal a serem eleitos após a vigência deste Estatuto, por decisão da Assembleia estatutária e excepcionalmente e para fins de compatibilização das gestões com o ano civil e escolar, terão o vencimento do mandato em 31 dezembro de 2020.



Correntina, 06 de julho de 2017

*Ismael Teles Pereira*

ISMAEL TELES PEREIRA  
Diretor Presidente  
CPF 129.349.685-00

*Maurício Correia Silva*  
Maurício Correia Silva  
Advogado  
OAB-BA 30.654

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS  
COMARCA DE CORRENTINA-BA

Recebida hoje às 08 horas

Fo 6343 Fls 690º Nº —

Averbado no Lº "A" Fls. —

Sob nº 02/51 de ordem

Correntina-BA, 25 de setembro de 20 17

Titular  Substituto(a)



República Federativa do Brasil - Estado da Bahia **Comarca de Correntina – Município de Correntina** **CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**

**E**

**TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**CNPJ/MF Nº 26.948.127/0001-20**

Rua da Chácara, nº 306, 1º Andar, Centro

Correntina-BA – CEP. 47.650-000

Fone: (77) 3488- 2581

cartoriocorrentina@gmail.com

**CERTIDÃO DE ATO PRATICADO**

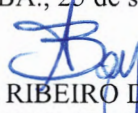
**ANDRÉ RIBEIRO DE SOUZA OFICIAL SUBSTITUTO DO  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DESTE  
TERMO, NA FORMA DA LEI, ETC.**

DAJE Nº 1402/002/013226

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que foi Protocolado neste Cartório, no dia 17 de julho de 2017, no Livro “A”, Protocolo Nº 6.343, folhas 69vº, o registro **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, da **ACEFARCA – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA RURAL DE CORRENTINA E ARREDORES**, averbação no Livro B, sob o Nº **Av.02/51, do Livro de Atas da referida Associação.**

CERTIFICO, ademais, que por motivos alheios ao atual Oficial Titular, Vinicius Francisco Gonçalves de Almeida, o registro que ora se Certifica não foi devidamente selado na data em que o ato foi praticado, qual seja: 17 de julho de 2017. Logo, em virtude do referido equívoco, o referido ato está sendo selado na presente data, momento em se emite a presente Certidão de Ato praticado com efeitos pretéritos até a data de 17 de julho de 2017, quando se procedeu o registro **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** no Títulos e Documentos deste Cartório. O referido é verdade; dou fê.-----

Correntina-BA., 25 de setembro de 2017.

  
ANDRÉ RIBEIRO DE SOUZA  
OFICIAL SUBSTITUTO

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1402.AB023741-3  
59MCXPU101  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

